



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO Nº 01/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma de Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

EM 13 / 3 / 2025

Verônica Rosomy A. Brito
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Convênio que entre si celebram **MUNICÍPIO DE UNAÍ** e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE UNAÍ**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

MUNICÍPIO DE UNAÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.125.161/0001-77, com sede na Praça JK, s/nº, Centro desta cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito, Thiago Martins Rodrigues, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 012.440.756-04 e portador da cédula de identidade 10.439.707 - SSPMG, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE UNAÍ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.210.522/0001-25, CNES 2184788, situada na Rua Cachoeira, 1580, Bairro Cachoeira, nesta cidade de Unaí, representada por seu presidente, neste ato representada por seu presidente, Sr. José Henrique de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 463.761.436-87 e portador de registro geral M-3.850.317/SSP/MG, denominada, **APAE DE UNAÍ**, acordam e ajustam firmar o presente **CONVÊNIO**, nos termos da Lei Federal nº 14.113/2020, Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Municipal nº 3.615/2023 e demais normas aplicáveis à espécie, observando-se ainda as cláusulas a seguir, definidoras de direitos e obrigações das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Convênio tem por objeto a Subvenção destinada à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Unaí para o custeio de serviços educacionais, com recursos decorrentes da Lei Municipal nº 3.615/2023, conforme Processo Administrativo nº 00896/2025.

Parágrafo Único – Integra o presente instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o Plano de Trabalho apresentado pela **APAE DE UNAÍ** (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários para a execução do convênio correrão à conta de dotação orçamentária consignada na classificação institucional funcional programática 02.05.04.12.367.0201.0284.3.3.50.43, Ficha 598, Fonte 1.540 conforme Lei Municipal nº 3.838/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS – Para a consecução do convênio, o **MUNICÍPIO** assume o compromisso de transferir à **APAE DE UNAÍ** a importância de R\$ 1.116.000,00 (um milhão cento e dezesseis mil reais) conforme Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – O valor acima é dividido em Custeio/Recursos Humanos no valor de R\$ 777.556,00 (setecentos e setenta e sete mil quinhentos e cinquenta e seis reais); Custeio/Materiais de Consumo no valor de R\$ 129.444,00 (cento e vinte e nove mil quatrocentos e quatro reais) e Encargos Sociais e/ou Trabalhistas no valor de R\$



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

209.000,00 (duzentos e nove mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- a) assegurar os recursos financeiros necessários à execução do convênio, segundo o cronograma de desembolso financeiro constante no plano de trabalho, observadas as determinações do Artigo 7º da Lei Municipal 3.615/2023 e as normas pertinentes;
- b) acompanhar, monitorar e avaliar a execução do convênio, prestando à **APAE DE UNAÍ** o apoio técnico necessário ao eficaz desenvolvimento das atividades;
- c) exercer a atividade normativa, monitoramento e controle do convênio, inclusive através de análise de relatórios, entrevistas e visitas *in loco*, nos locais de execução do convênio;
- d) analisar propostas de reformulação do plano de trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhados de justificativa e que não impliquem mudança de objeto;
- e) prorrogar de ofício a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a APAE não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;

4.2. A **APAE DE UNAÍ** obriga-se a:

- a) executar diretamente o objeto do Convênio em sua integralidade, conforme Plano de Trabalho, nos termos da legislação pertinente, assumindo todas as obrigações legais decorrentes e responsabilizando-se por eventuais danos causados a terceiros;
- b) propiciar os meios e as condições necessários para que os agentes da administração pública, do controle interno, do Conselho de Fundeb, do Tribunal de Contas e, quando for o caso, do apoio técnico solicitado pelo Município tenham livre acesso aos documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Convênio, prestando as informações solicitadas e mantendo o Município informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam a execução;
- c) movimentar na conta bancária indicada exclusivamente os recursos liberados pelo Município, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- d) realizar as despesas para execução do objeto do Convênio dentro da vigência deste instrumento, prestando contas dos recursos recebidos, na plataforma eletrônica disponível no sítio oficial da Prefeitura de Unaí. A prestação de contas inclui a apresentação dos documentos comprobatórios das despesas e dos Relatórios de Execução do Objeto (REO), dentre outros, e deverá ser encaminhada para análise, via plataforma, em até 30 (trinta) dias após o crédito do respectivo repasse financeiro;
- e) aplicar automaticamente em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública os recursos enquanto não empregados na sua finalidade;
- f) restituir aos cofres públicos os recursos quando não for executado conforme o objeto do Convênio, quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, fazendo-o no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, acrescidos de juros legais e correção monetária, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- h) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da APAE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do Convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) estar regular, durante a vigência deste Convênio, perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, bem como junto à Justiça do Trabalho, INSS e FGTS;
- j) suportar com recursos próprios toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- k) adequar a execução do objeto do Convênio segundo orientações do CACS-Fundeb, objetivando o aprimoramento dos procedimentos e a gestão adequada e regular do Convênio;

l) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações mediante ao Convênio celebrado com a administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO – Sem prejuízo da atuação do Conselho Municipal da Educação e CACS/Fundeb, o acompanhamento, controle e avaliação do convênio serão realizados pela Secretaria Municipal da Educação, observando-se as disposições legais. Eventuais deficiências deverão ser sanadas pela **APAE DE UNAÍ** no prazo fixado, devendo proceder aos ajustes necessários à fiel execução do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO – O presente Convênio terá vigência de 10 (dez) meses após a assinatura deste, podendo ser prorrogado, apostilado e aditivado na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO - Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e rescindido de pleno direito por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação aplicável, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável ou ainda, unilateralmente, pelo Município quando o interesse público o justificar, imputando-se às partes as responsabilidades e obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os direitos adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES – Este Convênio deverá ser executado com estrita observância às normas pertinentes e às cláusulas avençadas, sendo vedado inclusive:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto no Plano de Trabalho;
- b) utilizar recursos para custear despesa realizada em data anterior ou posterior à vigência do convênio;
- c) alterar o Plano de Trabalho sem prévia apreciação e aprovação do Município;
- d) remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Pela inexecução total ou parcial do presente Convênio ou pela execução do convênio em desacordo com o Plano de Trabalho ou a legislação aplicável, o MUNICÍPIO poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **APAE DE UNAÍ** as sanções de:

- I - advertência;



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único – A sanção estabelecida no inciso III da Cláusula Nona é de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, fica desde já eleito o foro da Comarca de Unai, com renúncia expressa a qualquer outro. E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Unai, 13 de março de 2025.

Thiago Martins Rodrigues
Prefeito

Jose Henrique de Oliveira

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Unai

Gabriella Caetano dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Testemunhas:

CPF:

CPF: